



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 097/2018

LAROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2660/2017, requerido pela (o) **LAROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO**. Resolve:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 097/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 17.470.182/0001-67 para atividade de Fabricação de Cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, localizado na (o) Rua Jose Anchieta, Loteamento Recreio de Ipitanga 136, Quadra 11, Lote 38 e 43 Galpão 02, Cají, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4031500136GP02, coordenadas 24 L 572983.70 m E 8574693.26 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Não deverá haver emissão de ruído em desacordo com a Lei Municipal nº 1.536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora 06; **III.** Dispor de extintores em todo o empreendimento conforme Lei Estadual nº 12.929 de 27 dezembro 2013 – Segurança contra Incêndio e Pânico e Decreto Estadual nº 16.302 de 27 agosto 2015 – regulamenta a lei 12.929; **IV.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **V.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA

1/4

Ass. Eng. Eng. Eng. Eng. Eng.
04.12.18



Nº 357/2005; **VI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; **VII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando a fase de operação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o estudo apresentado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **VIII.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235 e destinado por empresa especializada; **IX.** Manter resíduos sólidos armazenados adequadamente livres da intempérie dispendo de vasilhame da destinação dos resíduos sólidos na área do empreendimento; **X.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. **2660/2017** deve ser informado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **XI.** Apresentar relatório anual de ações desenvolvidas no Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA conforme NR 09 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XII.** Apresentar relatório anual de ações desenvolvidas no Programa de Controle Medico Ocupacional – PCMSO conforme NR 07 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XIII.** Apresentar anualmente nota fiscal e comprovante de descarte fornecido pela EMBASA da limpeza da fossa séptica; **XIV.** Apresentar anualmente relatório fotográfico de cursos e palestras de conscientização em relação ao meio ambiente e segurança do trabalho fornecidas a funcionários; **XV.** Apresentar planta cadastro atualizada quando a renovação da licença ambiental contemplando área total construída e rede de esgotamento sanitário; **XVI.** Fica proibida utilização de poço artesiano sem a devida autorização pelo órgão competente do estado devendo o mesmo apresentar autorização do órgão estadual competente pela outorga; **XVII.** Apresentar atualizado o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB em substituição ao apresentado na licença com vencimento em novembro de 2018; **XVIII.** Apresentar autorização da vigilância sanitária atualizado no prazo de 60 (sessenta) dias; **XIX.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias contrato de prestação de serviços com empresa que fará o descarte dos resíduos classe I e II; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITARIO: XX.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XXI.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo



empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XXII.** O funcionário / operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XXIII.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XXIV.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa, tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; **XXV.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA: **XXVI.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DSRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta licença; **XXVII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso – TC; **XXVIII.** Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção Reforma e ou Ampliação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB e ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização; **XXIX.** O não cumprimento de uma das condicionante acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental; **XXX.** Fixar a placa na entrada de acesso a empresa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes em tamanho 1,0 x 1,5 (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

[Handwritten signature]



Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 18 de Setembro de 2018.


Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS





Licença Ambiental Simplificada Nº 097/2018

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: LAROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO

Processo nº: 2660/2018

Endereço: Rua Jose Anchieta, Loteamento Recreio de Ipitanga 136, Quadra 11, Lote 38 e 43 Galpão 02, Cají

CPF / CNPJ: 17.470.182/0001-67

Atividade: Fabricação de Cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal com capacidade média de produção de 6070 kg/mês, 2940 l/mês de produtos em área de 250,00 m² e 14 colaboradores

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **Licença Ambiental Simplificada nº 097/2018**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Não deverá haver emissão de ruído em desacordo com a Lei Municipal nº 1.536/2014; II. Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora 06; III. Dispor de extintores em todo o empreendimento conforme Lei Estadual nº 12.929 de 27 dezembro 2013 – Segurança contra Incêndio e Pânico e Decreto Estadual nº 16.302 de 27 agosto 2015 – regulamentação a lei 12.929; IV. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; V. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; VI. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; VII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando a fase de operação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o estudo apresentado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; VIII. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235 e destinado por empresa especializada; IX. Manter resíduos sólidos armazenados adequadamente livres da intempérie dispondo de vasilhame da destinação dos resíduos sólidos na área do empreendimento; X. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº **2660/2017** deve ser informado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; XI. Apresentar relatório anual de ações desenvolvidas no Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA conforme NR 09 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; XII. Apresentar relatório anual de ações desenvolvidas no Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO conforme NR 07 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; XIII. Apresentar anualmente nota fiscal e comprovante de descarte fornecido pela EMBASA da limpeza da fossa séptica; XIV. Apresentar anualmente relatório fotográfico de cursos e palestras de conscientização em relação ao meio ambiente e segurança do trabalho fornecidas a funcionários; XV. Apresentar planta cadastrada atualizada quando a renovação da licença ambiental contemplando área total construída e rede de esgotamento sanitário; XVI. Fica proibida utilização de poço artesiano sem a devida autorização pelo órgão competente do estado devendo o mesmo apresentar autorização do órgão estadual competente pela outorga; XVII. Apresentar atualizado o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros -CLCB em substituição ao apresentado na licença com vencimento em novembro de 2018; XVIII. Apresentar autorização da vigilância sanitária atualizado no prazo de 60 (sessenta) dias; XIX. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias contrato de prestação de serviços com empresa que fará o descarte dos resíduos classe I e II; QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITARIO: XX. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; XXI. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; XXII. O funcionário / operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; XXIII. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XXIV. É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa, tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; XXV. Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA: XXVI. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DSRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta licença; XXVII. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso – TC; XXVIII. Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção Reforma e ou Ampliação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB e ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização; XXIX. O não cumprimento de uma das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental; XXX. Fixar a placa na entrada de acesso a empresa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes em tamanho 1,0 x 1,5 (layout da placa em anexo);

Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos